

# CADERNO DE ORIENTAÇÃO SERVIDOR PÚBLICO CIVIL

GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADES  
COM RAIOS X

e

ADICIONAL DE IRRADIAÇÃO  
IONIZANTE

DAP-06.013

# 1. LEGISLAÇÃO BÁSICA

2

É dever do servidor, da Organização Militar (OM) e da Região Militar (RM) ler e acompanhar a atualização da legislação que se refere aos assuntos tratados neste Caderno de Orientação.

Referência de legislação:



Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990

Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991

Decreto nº 81.384, de 22 de fevereiro de 1978

Decreto nº 84.106, de 22 de Outubro de 1979

Decreto nº 877, de 20 de julho de 1993

Instrução Normativa SGP/SEGGG /ME nº 15, de 16 de março de 2022

## 2. CONCEITOS

### 2.1. ADICIONAL DE IRRADIAÇÃO IONIZANTE:

Compensação pecuniária concedida ao servidor que desempenha efetivamente suas atividades em áreas que possam estar sujeitas a irradiações ionizantes.

### 2.2. GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADES COM RAIOS X:



Gratificação devida ao servidor que opere direta, obrigatória e habitualmente com raios-x ou substâncias radioativas, junto às fontes de irradiação por um período mínimo de 12 (doze) horas semanais, como parte integrante das atribuições do cargo ou função exercida; tenham sido designados por portaria do dirigente do órgão onde tenham exercício para operar direta e habitualmente com raios-x ou substâncias radioativas; e que exerçam suas atividades em área controlada.

# 2. CONCEITOS

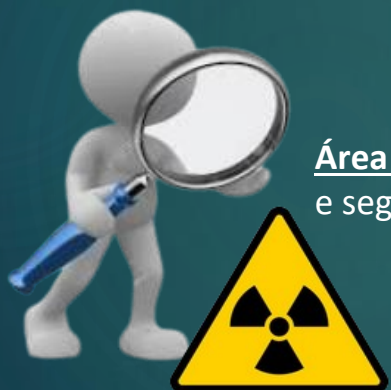
4

## 2.3. CONCEITOS RELACIONADOS AO TEMA:



**Indivíduos Ocupacionalmente Expostos - IOE:** aqueles que exercem atividades envolvendo fontes de radiação ionizante desde a produção, manipulação, utilização, operação, controle, fiscalização, armazenamento, processamento, transporte até a respectiva deposição, bem como aqueles que atuam em situações de emergência radiológica

**Área controlada:** aquela sujeita a regras especiais de proteção e segurança com a finalidade de controlar as exposições normais, de prevenir a disseminação de contaminação radioativa ou de prevenir ou limitar a amplitude das exposições potenciais



**Área supervisionada:** qualquer área sob vigilância não classificada como controlada, mas onde as medidas gerais de proteção e segurança necessitam ser mantidas sob supervisão

**Fonte emissora de radiação:** o equipamento ou material que emite ou é capaz de emitir radiação ionizante ou de liberar substâncias ou materiais radioativos





# 3. REQUISITOS BÁSICOS

5



O adicional de irradiação ionizante somente poderá ser concedido ao IOE que exercer atividades em área controlada ou em área supervisionada



**Laudo técnico** emitido por comissão constituída especialmente para essa finalidade, de acordo com as normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN e que deverá contemplar, em sua composição, membro habilitado em engenharia de segurança do trabalho ou em medicina do trabalho, bem como, preferencialmente, profissionais que desenvolvam as funções de supervisor de radioproteção ou de responsável técnico pela proteção radiológica.

- A gratificação por trabalhos com raios-x ou substâncias radioativas somente poderá ser concedida ao servidor que, **CUMULATIVAMENTE**:
- a) operar direta, obrigatória e habitualmente com raios-x ou substâncias radioativas, junto às fontes de irradiação por um **período mínimo de 12 (doze) horas semanais**, como **parte integrante das atribuições do cargo ou função exercida**;
  - b) ter sido **designado por portaria** do dirigente do órgão onde tenham exercício para operar direta e habitualmente com raios-x ou substâncias radioativas;
  - c) exercer suas atividades em **área controlada**; e
  - d) ser portador de conhecimentos especializados de radiologia diagnóstica ou terapêutica comprovada através de diplomas ou certificados expedidos por estabelecimentos oficiais ou reconhecidos pelos órgãos de ensino competentes

## 4. INFORMAÇÕES GERAIS

4.1. Todas as instalações que operam fontes emissoras de radiação ionizante devem ser credenciadas junto à CNEN e ao órgão de vigilância sanitária, conforme a legislação pertinente.

4.2. O adicional de irradiação ionizante, bem como a gratificação por trabalhos com raios-x ou substâncias radioativas, estabelecidos na legislação vigente, não se acumulam, tendo caráter transitório, enquanto durar a exposição.

4.3. Compete ao profissional responsável pela emissão do laudo técnico caracterizar e justificar a condição ensejadora da gratificação por trabalhos com raios-x ou substâncias radioativas e do adicional de irradiação ionizante.

4.4. Os locais de trabalho e os servidores que operam com Raios X ou substâncias radioativas serão mantidos sob controle permanente, de modo que as doses de radiação ionizante não ultrapassem o nível máximo previsto na legislação própria.

4.5. Os servidores expostos à irradiação ionizante, Rx ou substâncias radioativas serão submetidos a exames médicos a cada 6 (seis) meses.

4.6. As atividades desenvolvidas nessas áreas, envolvendo as fontes de irradiação ionizante, compreendem, desde a produção, manipulação, utilização, operação, controle, fiscalização, armazenamento, processamento, transportes até a respectiva deposição, bem como as demais situações definidas como de emergência radiológica.

4.7. O adicional será devido também ao servidor no exercício de cargo em comissão ou função gratificada, desde que esteja enquadrado nas condições do item anterior.



## 4. INFORMAÇÕES GERAIS (cont.)

7

4.8. As férias de servidor civil que opera com raios X ou substâncias radioativas serão de **20 dias consecutivos** por semestre de atividade, não acumuláveis.

4.9. As **férias de docente** que opera com raios X ou substâncias radioativas serão de **20 e 25 dias por semestre de atividade, não acumuláveis**.

4.10. Somente poderão ser designados para operar direta e habitualmente com Raios X ou substâncias radioativas servidores pertencentes às Categorias Funcionais de Médico, Médico de Saúde Pública, Enfermeiro, Odontólogo, Químico (na especialidade de radioquímico), Auxiliar de Enfermagem, Técnico de Radiologia, Agente de Serviços Complementares (nas especialidades de cineangiocardiografia e hemodinâmica), Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, Sanitarista, Professor de Ensino Superior, Auxiliar de Ensino (em conformidade com o art. 14, item I, da Lei nº 6.182, de 11 de dezembro de 1974) e Pesquisador (nas áreas de Biofísica, Radioquímica, Radiologia, Radioterapia, Medicina Nuclear e Engenharia Nuclear)."



4.11. Os direitos e vantagens de que trata este Caderno de Orientação **não serão aplicáveis aos servidores civis**, que no exercício de tarefas acessórias ou auxiliares, fiquem expostos às irradiações, **apenas em caráter esporádico e ocasional**.



### **OBSERVAÇÃO:**

São consideradas tarefas acessórias ou auxiliares as que devam ser exercidas esporadicamente ou em caráter transitório, por servidores sem especialização em radiodiagnóstico ou radioterapia, como complemento do exercício de outras especialidades médico-cirúrgicas.



# 5. DO PAGAMENTO

8

5.1. A execução do pagamento somente será processada à vista de elaboração de laudo pericial, atendimento aos requisitos básicos (item 3 deste caderno) e publicação da portaria de designação do servidor, cabendo à autoridade pagadora conferir a exatidão desses documentos antes de autorizar o pagamento.



5.2. Consideram-se como de efetivo exercício, para o pagamento da Gratificação por Atividades com Raios X e para o Adicional de Irradiação Ionizante, os afastamentos nas situações previstas no item 5.4 do tópico “Pagamento”, na página 9 deste caderno.



# 5. DO PAGAMENTO (cont.)

5.3. O pagamento do adicional de irradiação ionizante e da gratificação por trabalhos com raios-x ou substâncias radioativas será suspenso quando cessar o risco ou quando o servidor for afastado do local ou da atividade que deu origem à concessão.

5.4. A suspensão supramencionada NÃO É APLICADA às hipóteses de afastamentos ocorridos em virtude de:



CASAMENTO



FÉRIAS



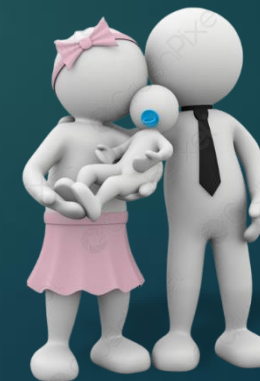
FALECIMENTO DO CÔNJUGE, COMPANHEIRO, PAIS, MADRASTA OU PADRASTO, FILHOS, ENTEADOS, MENOR SOB GUARDA OU TUTELA E IRMÃOS



LICENÇAS PARA TRATAMENTO DA PRÓPRIA SAÚDE OU QUANDO COMPROVADA A EXISTÊNCIA DE MOLÉSTIA A ADQUIRIDA NO EXERCÍCIO DAQUELAS ATRIBUIÇÕES



Acidente em serviço



LICENÇA À GESTANTE, À ADOTANTE E À PATERNIDADE



5.5. A Gratificação por Trabalho com Raios X ou Substâncias Radioativas será calculada com base no percentual de 10%.

5.6. O adicional de irradiação ionizante será concedido nos percentuais de 5 (cinco), 10 (dez) e 20 (vinte) por cento, conforme Decreto nº 877, de 20 de julho de 1993. Sempre que houver alteração nas condições técnicas que justificaram a concessão, haverá revisão do percentual do adicional.

5.7. O adicional será calculado tendo por base o valor do vencimento do cargo efetivo do servidor.

# 6. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

11

PARA CONCESSÃO		
DOCUMENTO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO/EMIÇÃO/ FORNECIMENTO	ONDE ENCONTRAR MODELO?
Laudo técnico pericial para concessão de adicional de irradiação ionizante e gratificação por atividades com Rx ou substâncias radioativas.	Emitido por comissão constituída especialmente para essa finalidade.	De acordo com as normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN e que deverá contemplar, em sua composição, membro habilitado em engenharia de segurança do trabalho ou em medicina do trabalho, bem como, preferencialmente, profissionais que desenvolvam as funções de supervisor de radioproteção ou de responsável técnico pela proteção radiológica.
Diploma ou certificado comprovando ser portador de conhecimentos especializados de radiologia diagnóstica ou terapêutica, para operar com raios X.	Servidor	-
Portaria de designação de servidor para operar com raios X.	OM	Anexo A
Portaria de dispensa de servidor para operar com raios X.		Anexo B
Portaria de concessão do adicional de irradiação ionizante.		Anexo C
Portaria de cancelamento do adicional de irradiação ionizante.		Anexo D
Portaria de alteração do adicional de irradiação ionizante.		Anexo E

# 5. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

12

Os servidores públicos federais que exerceram atividades em condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física, até o dia 13 de novembro de 2019, poderão ter esse tempo convertido em tempo comum para fins de aposentadoria e contagem recíproca de tempo de contribuição.

É necessária a instrução de um processo administrativo **individualizado** que contenha o laudo técnico pericial e as portarias necessárias à concessão, além dos seguintes documentos:

PARA FINS DE CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL EM COMUM*		
DOCUMENTO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO/EMISSÃO/ FORNECIMENTO	ONDE ENCONTRAR MODELO?
Documento de comprovação de efetiva exposição a agentes prejudiciais à saúde	OM	<u>Quando emitidos até 31 de dezembro de 2003</u> : Modelo de documento instituído para o RGPS, segundo seu período de vigência, sob as siglas SB-40, DISESBE 5235, DSS-8030 ou DIRBEN 8030, que serão aceitos, quando emitidos até 31 de dezembro de 2003; ou  Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP ( <u>formulário exigido a partir de 1º de janeiro de 2004</u> - Anexo F (O Anexo G refere-se às instruções de preenchimento do PPP))
Parecer da Perícia Médica	OM	Sem modelo específico, porém deve descrever o enquadramento por agente nocivo, indicando a codificação prevista na legislação específica e o correspondente período de atividade.

\*A tramitação e os detalhes do processo de conversão são tratados no Caderno de Orientação específico sobre o assunto.



## 6. TRAMITAÇÃO

OM

```
graph LR; OM((OM)) --> 1[1]; OM --> 2[2]; OM --> 3[3]; OM --> 4[4]; OM --> 5[5]; OM --> 6[6];
```

1

Verificar o cumprimento dos requisitos básicos para designar o servidor.

2

Expedir e publicar, no boletim interno, as portarias de : designação do servidor para operar direta e habitualmente com raios X ou substância(s) radioativa(s) ou para exercer atividades nas áreas sujeitas à irradiação ionizante.

3

Determinar o pagamento da gratificação a partir da data do início do exercício nas novas condições de trabalho.

4

Expedir e publicar, no Boletim Interno, as portarias de:

- a) dispensa do servidor para operar direta e habitualmente com raios X ou substância(s) radioativa(s);
- b) redução e suspensão do pagamento do adicional de irradiação ionizante aos servidores civis da OM.

5

Constituir comissão interna especialmente para emitir o laudo técnico e Cadastrar, na Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), o órgão, caso desenvolva atividades expostas às irradiações ionizantes, bem como os servidores nessa situação.

6

Informar à DAP os nomes e as categorias funcionais dos servidores dispensados ou designados para operar com raios X ou para exercer atividades nas áreas sujeitas à irradiação ionizante.

ELABORAÇÃO:

ASSESSORIA TÉCNICA DA SPC/DAP  
SUBSEÇÃO DE BENEFÍCIOS DA SPC/DAP  
JUNHO DE 2024

Para conhecer melhor o assunto, leia as legislações indicadas no início deste caderno, disponíveis no link:

<https://legis.sigepe.gov.br/legis/pesquisa-avancada>

**ANEXO A**

**Portaria de Designação de Servidor para Operar Com Raios X Ou**

**Substâncias Radioativas**



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
(escalões hierárquicos até a OM expedidora)  
(Denominação histórica)**

PORTARIA nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 20\_\_.

EB: 00000.000000/0000 - 00

O **(COMANDANTE, DIRETOR OU CHEFE DA OM)**, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 2º, inciso X, da Portaria - DGP/C Ex nº 458, de 10 de agosto de 2023, publicada no BE nº 33, de 18 de agosto de 2023, e considerando o que determina o Decreto nº 81.384, de 22 de fevereiro de 1978, alterado pelo Decreto nº 84.106, 22 de outubro de 1979, resolve:

Art. 1º Designar a contar de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_, o(s) servidor(es) \_\_\_\_\_ para operar(em) com raios X ou substâncias radioativas, por um período mínimo de doze horas semanais.

Art. 2º Conceder - lhe (s) a gratificação por atividades com raios X ou substâncias radioativas, no percentual de 10% (dez por cento), incidente sobre o respectivo vencimento básico.

Art. 3º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**Nome** e assinatura Cmt, Ch ou Dir da OM

**ANEXO B**

**Portaria de Dispensa de Servidor para Operar com Raios X ou  
Substâncias Radioativas**



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO**  
(escalões hierárquicos até a OM expedidora)  
(Denominação histórica)

PORTARIA nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 20\_\_.

EB: 00000.000000/0000 - 00

O **(COMANDANTE, DIRETOR OU CHEFE DA OM)**, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 2º, inciso X, da Portaria - DGP/C Ex nº 458, de 10 de agosto de 2023, publicada no BE nº 33, de 18 de agosto de 2023, e considerando o que o Decreto nº 81.384, de 22 de fevereiro de 1978, alterado pelo Decreto nº 84.106, de 22 de outubro de 1979, resolve:

Art. 1º Dispensar a contar de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_, o(s) servidor (es) \_\_\_\_\_ da função de operador de raios X.

Art. 2º Determinar a cessação do pagamento da gratificação por atividades com raios X ou substâncias radioativas, a contar da dispensa.

Art. 3º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**Nome** e assinatura Cmt, Ch ou Dir da OM



**ANEXO C**

**Portaria de Concessão do Adicional de Irradiação Ionizante**



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
(escalões hierárquicos até a OM expedidora)  
(Denominação histórica)**

PORTARIA nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 20\_\_.

EB: 00000.000000/0000 - 00

O **(COMANDANTE, DIRETOR OU CHEFE DA OM)**, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 2º, inciso X, da Portaria - DGP/C Ex nº 458, de 10 de agosto de 2023, publicada no BE nº 33, de 18 de agosto de 2023, e considerando o que determina o o Decreto nº 877, de 20 de julho de 1993, resolve:

Art. 1º Designar, a contar de \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_, o(s) servidor (es) \_\_\_\_\_ para exercer(em) atividades nas áreas sujeitas à irradiação ionizante, descritas no Laudo Pericial nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_, da comissão interna designada para esse fim.

Art. 2º Conceder-Lhe (s) o adicional de irradiação ionizante, no percentual de (5%, 10% ou 20%), incidente sobre o respectivo vencimento básico.

Art. 3º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Nome e assinatura Cmt, Ch ou Dir da OM

**ANEXO D**

**Portaria de Cancelamento do Adicional de Irradiação Ionizante**



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO**  
(escalões hierárquicos até a OM expedidora)  
(Denominação histórica)

PORTARIA nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 20\_\_.

EB: 00000.000000/0000 - 00

O **(COMANDANTE, DIRETOR OU CHEFE DA OM)**, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 2º, inciso X, da Portaria - DGP/C Ex nº 458, de 10 de agosto de 2023, publicada no BE nº 33, de 18 de agosto de 2023, e considerando o que determina o o Decreto nº 877, de 20 de julho de 1993, resolve:

Art. 1º Cancelar a contar de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_, a concessão do adicional de irradiação ionizante do(s) servidor (es) \_\_\_\_\_, uma vez que não mais se encontra(m) exercendo suas atividades em área(s) sujeita(s) à irradiação ionizante, conforme consta no Laudo Pericial nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_, da comissão interna designada para esse fim.Art.

2º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**Nome e assinatura Cmt, Ch ou Dir da OM**

**ANEXO E**

**Portaria de Alteração do Adicional de Irradiação Ionizante**



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO**  
(escalões hierárquicos até a OM expedidora)  
(Denominação histórica)

PORTARIA nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 20\_\_\_\_.

EB: 00000.000000/0000 - 00

O **(COMANDANTE, DIRETOR OU CHEFE DA OM)**, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 2º, inciso X, da Portaria - DGP/C Ex nº 458, de 10 de agosto de 2023, publicada no BE nº 33, de 18 de agosto de 2023, e considerando o que determina o o Decreto nº 877, de 20 de julho de 1993, resolve:

Art. 1º (Reduzir/aumentar) o percentual do adicional de irradiação ionizante do(s) servidor (es) \_\_\_\_\_, para (5% ou 10%), tendo em vista a diminuição dos fatores que o ocasionaram, conforme consta do Laudo Pericial nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_, da comissão interna designada para esse fim.

Art. 2º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**Nome e assinatura Cmt, Ch ou Dir da OM**

**Anexo F**

**Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP**



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**EXÉRCITO BRASILEIRO**  
(escalões hierárquicos até a OM expedidora)  
(Denominação histórica)

**PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO - PPP**

<b>DADOS ADMINISTRATIVOS</b>					
<b>1- CNPJ do Domicílio Tributário/CEI/CAEPF/CNO:</b>		<b>2- Nome Empresarial:</b>		<b>3- CNAE:</b>	
<b>4- Nome do trabalhador:</b>			<b>5- BR/PDH</b>	<b>6- CPF</b>	
<b>7- Data de Nascimento:</b>	<b>8- Sexo (F/M/Outros):</b>		<b>9- Matrícula do Trabalhador no eSocial:</b>	<b>10- Data de admissão:</b>	<b>11- Regime Revezamento:</b>
<b>12- CAT REGISTRADA</b>					
<b>12.1 - Data do Registro:</b>		<b>12.1 - Data do Registro:</b>	<b>12.1 - Data do Registro:</b>	<b>12.1 - Data do Registro:</b>	





## REGISTROS AMBIENTAIS

### 15- EXPOSIÇÃO A FATORES DE RISCOS

15.1 - Período	15.2 - Tipo	15.3 - Fator de Risco	15.4 - Intensidade/ Concentração	15.5 - Técnica Utilizada	15.7 - EPI Eficaz (S/N)	15.8 - CA EPI	15.9 - Atendimento aos requisitos das NR - 06 e NR - 01 do MTP pelos EPis informados (*)				
							Medida de Proteção	Condição de Funcionamento do EPI	Prazo de Validade do EPI	Periodicidade da Troca do EPI	Higienização do EPI
___/___/___ a ___/___/___											
___/___/___ a ___/___/___											
___/___/___ a ___/___/___											
___/___/___ a ___/___/___											
___/___/___ a ___/___/___											
___/___/___ a ___/___/___											

\* Legenda do item 15.9:

**Medida de Proteção:** Foi tentada a implementação de medidas de proteção coletiva, de caráter administrativo ou de organização do trabalho, optando - se pelo Equipamento de Proteção Individual - EPI por inviabilidade técnica, insuficiência ou interinidade, ou ainda em caráter complementar ou emergencial?

**Condição de Funcionamento do EPI:** Foram observadas as condições de funcionamento e do uso ininterrupto do EPI ao longo do tempo, conforme especificação técnica do fabricante, ajustada às condições?

**Prazo de Validade do EPI:** Foi observado o prazo de validade, conforme Certificado de Aprovação - CA do MTP?

**Periodicidade da Troca do EPI:** Foi observada a periodicidade de troca definida pelos programas ambientais, comprovada mediante recibo assinado pelo usuário em época própria?

**Higienização do EPI:** Foi observada a higienização?

<b>16- RESPONSÁVEL PELOS REGISTROS AMBIENTAIS</b>			
<b>16.1 - Período</b>	<b>16.2 - CPF:</b>	<b>16.3 - Registro em Conselho de Classe</b>	<b>16.4 - Nome do profissional legalmente habilitado</b>
__/__/__ a __/__/__			
__/__/__ a __/__/__			
__/__/__ a __/__/__			
__/__/__ a __/__/__			
__/__/__ a __/__/__			
<b>RESPONSÁVEIS PELAS INFORMAÇÕES</b>			
<p>Declaramos, para todos fins de direito, que as informações prestadas neste documento são verídicas e foram transcritas fielmente dos registros administrativos, das demonstrações ambientais e dos programas médicos de responsabilidade da empresa. É de nosso conhecimento que a prestação de informações falsas neste documento constitui crime de falsificação de documento público, nos termos do art. 297 do Código Penal e, também, que tais informações são de caráter privativo do trabalhador, constituindo crime, nos termos da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995, práticas discriminatórias decorrentes de sua exigibilidade por outrem, bem como de sua divulgação para terceiros, ressalvado quando exigida pelos órgãos públicos competentes.</p>			
<b>17- Data da Emissão do PPP</b>	<b>18 - Representante Legal da Empresa</b>		
__/__/__	<b>18.1 - NIT do Representante Legal</b>		<b>18.2 - Nome do Representante Legal</b>
	(Carimbo da empresa)		_____ (Assinatura física ou eletrônica)
<b>OBSERVAÇÕES</b>			

## Anexo G

### Instruções de Preenchimento do PPP

<b>DADOS ADMINISTRATIVOS</b>		
<b>CAMPO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>INSTRUÇÃO DE PREENCHIMENTO</b>
1	CNPJ do Domicílio Tributário/CEI/ CAEPF/CNO	<p>CNPJ relativo ao estabelecimento escolhido como domicílio tributário, nos termos do art. 127 do CTN, no formato XXXXXXXX/XXXX-XX; ou</p> <p>Matrícula no Cadastro Específico do INSS (Matrícula CEI) relativa à obra realizada por Contribuinte Individual ou ao estabelecimento escolhido como domicílio tributário que não possua CNPJ, no formato XX.XXX.XXXXX/XX, ambos compostos por caracteres numéricos; ou</p> <p>Cadastro das Atividades Econômicas das Pessoas Físicas (CAEPF) ou Cadastro Nacional de Obras (CNO) do empregador no formato, respectivamente, XXX.XXX.XXX/XXX-XX e XX.XXX.XXXXX/XX.</p>
2	NOME EMPRESARIAL	Até quarenta caracteres alfanuméricos.
3	CNAE	Classificação Nacional de Atividades Econômicas da Empresa - CNAE, completo, com sete caracteres numéricos, no formato XXXXXX-X, instituído pelo IBGE por meio da Resolução CONCLA nº 07, de 16 de dezembro de 2002. A tabela de códigos CNAE - Fiscal pode ser consultada na internet, no site <a href="http://www.cnae.ibge.gov.br">www.cnae.ibge.gov.br</a>
4	NOME DO TRABALHADOR	Até quarenta caracteres alfabéticos.
5	BR/PDH	<p>BR - Beneficiário Reabilitado; PDH - Portador de Deficiência Habilitado; NA - Não Aplicável.</p> <p>Preencher com base no art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991, que estabelece a obrigatoriedade do preenchimento dos cargos de empresas com cem ou mais empregados com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:</p> <p>I - até 200 empregados 2%; II - de 201 a 500 3%; III - de 501 a 1.000 4%; IV - de 1.001 em diante 5%.</p>
6	CPF	Número de Cadastro da Pessoa Física com onze caracteres numéricos, no formato XXX.XXX.XXX-XX.
7	DATA DO NASCIMENTO	No formato DD/MM/AAAA
8	SEXO (F/M)	F - Feminino; M - Masculino
9	MATRÍCULA DO TRABALHADOR NO eSOCIAL	Número único composto pelo código da empresa e pelo número do empregado.
10	DATA DE ADMISSÃO	No formato DD/MM/AAAA

11	REGIME DE REVEZAMENTO	Regime de Revezamento de Trabalho, para trabalhos em turnos ou escala, especificando tempo trabalhado e tempo de descanso, com até quinze caracteres alfanuméricos.
		Exemplo: 24 x 72 horas; 14 x 21 dias; 2 x 1 meses. Se inexistente, preencher com NA - Não Aplicável.
12	CAT REGISTRADA	Informações sobre as Comunicações de Acidente do Trabalho registradas pela empresa na Previdência Social, nos termos do art. 22 da Lei nº 8.213, de 1991, do art. 169 da CLT, do art. 336 do RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 1999, do item 7.4.8, alínea "a", da NR-07 do MTP e dos itens 4.3 e 6.1 do Anexo 13-A da NR-15 do MTP, disciplinado pela Portaria MPAS nº 5.051, de 1999, que aprova o Manual de Instruções para Preenchimento da CAT.
12.1	DATA DO REGISTRO	No formato DD/MM/AAAA.
12.2	NÚMERO DA CAT	Com treze caracteres numéricos, com formato XXXXXXXXXXXX-X/XX.
		Os dois últimos caracteres correspondem a um número sequencial relativo ao mesmo acidente, identificado por NIT, CNPJ e data do acidente.
13	LOTAÇÃO E ATRIBUIÇÃO	Informações sobre o histórico de lotação e atribuições do trabalhador, por período.
		A alteração de qualquer um dos campos - 13.2 a 13.7 - implica, obrigatoriamente, a criação de nova linha, com discriminação do período, repetindo as informações que não foram alteradas.
13.1	PERÍODO	Data de início e data de fim do período, ambas no formato DD/MM/AAAA.
		No caso de trabalhador ativo, a data de fim do último período não deverá ser preenchida.
13.2	CNPJ/CEI/CAEPF/CNO	Local onde efetivamente o trabalhador exerce suas atividades. Deverá ser informado o CNPJ do estabelecimento de lotação do trabalhador ou da empresa tomadora de serviços, no formato XXXXXXXX/XXXX-XX ou Matrícula CEI da obra ou do estabelecimento que não possua CNPJ, no formato XX.XXX.XXXXX/XX, ou o Cadastro das Atividades Econômicas das Pessoas Físicas (CAEPF), no formato XXX.XXX.XXX/XXX-XX ou o Cadastro Nacional de Obras (CNO) do empregador no formato XX.XXX.XXXXX/XX.
13.3	SETOR	Lugar administrativo na estrutura organizacional da empresa, onde o trabalhador exerce suas atividades laborais, com até quinze caracteres alfanuméricos.
13.4	CARGO	Cargo do trabalhador, constante na CTPS, se empregado ou trabalhador avulso, ou constante no Recibo de Produção e Livro de Matrícula, se cooperado, com até trinta caracteres alfanuméricos.
13.5	FUNÇÃO	Lugar administrativo na estrutura organizacional da empresa, onde o trabalhador tenha atribuição de comando, chefia, coordenação, supervisão ou gerência. Quando inexistente a



		função, preencher com NA - Não Aplicável, com até trinta caracteres alfanuméricos.
13.6	CBO	<p>Classificação Brasileira de Ocupação - CBO vigente à época, com seis caracteres numéricos:</p> <p>1 - No caso de utilização da tabela CBO relativa a 1994, utilizar a CBO completa com cinco caracteres.</p> <p>2 - No caso de utilização da tabela CBO relativa a 2002, utilizar a família do CBO com quatro caracteres, completando com "0" (zero) a primeira posição.</p> <p>A tabela de CBO pode ser consultada na internet, no site <a href="http://cbo.maisemprego.mte.gov.br/cbsite/pages/home.jsf">http://cbo.maisemprego.mte.gov.br/cbsite/pages/home.jsf</a></p> <p>OBS.: Após a alteração da GFIP, somente será aceita a CBO completa, com seis caracteres numéricos, conforme a nova tabela CBO relativa a 2002.</p>
13.7	CÓDIGO DE OCORRÊNCIA DA GFIP	Código Ocorrência da GFIP para o trabalhador, com dois caracteres numéricos, conforme Manual da GFIP para usuários do SEFIP.
14	PROFISSIOGRAFIA	<p>Informações sobre a profissiografia do trabalhador, por período.</p> <p>A alteração do campo 14.2 implica, obrigatoriamente, a criação de nova linha, com discriminação do período.</p>
14.1	PERÍODO	Data de início e data de fim do período, ambas no formato DD/MM/AAAA. No caso de trabalhador ativo, a data de fim do último período não deverá ser preenchida.
14.2	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	<p>Descrição das atividades, físicas ou mentais, realizadas pelo trabalhador, por força do poder de comando a que se submete, com até quatrocentos caracteres alfanuméricos.</p> <p>As atividades deverão ser descritas com exatidão e de forma sucinta, com a utilização de verbos no infinitivo impessoal.</p>
<b>REGISTROS AMBIENTAIS</b>		
15	EXPOSIÇÃO A FATORES DE RISCOS	<p>Informações sobre a exposição do trabalhador a fatores de riscos ambientais, por período, ainda que estejam neutralizados, atenuados ou exista proteção eficaz.</p> <p>Facultativamente, também poderão ser indicados os fatores de riscos ergonômicos e mecânicos. A alteração de qualquer um dos campos - 15.2 a 15.8 - implica, obrigatoriamente, a criação de nova linha, com discriminação do período, repetindo as informações que não foram alteradas.</p> <p>OBS.: Após a implantação da migração dos dados do PPP em meio magnético pela Previdência Social, as informações relativas aos fatores de riscos ergonômicos e mecânicos passarão a ser obrigatórias.</p>

15.1	PERÍODO	Data de início e data de fim do período, ambas no formato DD/MM/AAAA. No caso de trabalhador ativo, a data de fim do último período não deverá ser preenchida.
15.2	TIPO	F - Físico; Q - Químico; B - Biológico; E  -Ergonômico/Psicossocial, M - Mecânico/de Acidente, conforme classificação adotada pelo Ministério da Saúde, em "Doenças Relacionadas ao Trabalho: Manual de Procedimentos para os Serviços de Saúde", de 2001.  A indicação do Tipo "E" e "M" é facultativa.  O que determina a associação de agentes é a superposição de períodos com fatores de risco diferentes.
15.4	INTENSIDADE / CONCENTRAÇÃO	Intensidade ou Concentração, dependendo do tipo de agente, com até quinze caracteres alfanuméricos.  Caso o fator de risco não seja passível de mensuração, preencher com NA - Não Aplicável.
15.5	TÉCNICA UTILIZADA	Técnica utilizada para apuração do item 15.4, com até quarenta caracteres alfanuméricos.  Caso o fator de risco não seja passível de mensuração, preencher com NA - Não Aplicável.
15.6	EPC EFICAZ (S/N)	S - Sim; N - Não, considerando se houve ou não a eliminação ou a neutralização, com base no informado nos itens 15.2 a 15.5, asseguradas as condições de funcionamento do EPC ao longo do tempo, conforme especificação técnica do fabricante e respectivo plano de manutenção.
15.7	EPI EFICAZ (S/N)	S - Sim; N - Não, considerando se houve ou não a atenuação, com base no informado nos itens 15.2 a 15.5, observado o disposto na NR-06 do MTP, assegurada a observância*:
15.8	C.A. EPI	Número do Certificado de Aprovação do MTP para o Equipamento de Proteção Individual referido no campo 154.7, com cinco caracteres numéricos.  Caso não seja utilizado EPI, preencher com NA - Não Aplicável.
15.9	ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DAS NR-06 E NR-01 DO MTP PELOS EPI INFORMADOS	Observação do disposto na NR-06 do MTP, assegurada a observância*:
16	RESPONSÁVEL PELOS REGISTROS AMBIENTAIS	Informações sobre os responsáveis pelos registros ambientais, por período.
16.1	PERÍODO	Data de início e data de fim do período, ambas no formato DD/MM/AAAA. No caso de trabalhador ativo, sem alteração do responsável, a data de fim do último período não deverá ser preenchida.
16.2	CPF	Número de Cadastro da Pessoa Física com onze caracteres numéricos, no formato XXX.XXX.XXX-XX.

16.3	REGISTRO CONSELHO DE CLASSE	Número do registro profissional no Conselho de Classe, com nove caracteres alfanuméricos, no formato XXXXXX-X/XX ou XXXXXXX/XX.  A parte "-X" corresponde à D - Definitivo ou P - Provisório.  A parte "/XX" deve ser preenchida com a UF, com dois caracteres alfabéticos.  A parte numérica deverá ser completada com zeros à esquerda.
16.4	NOME DO PROFISSIONAL LEGALMENTE HABILITADO	Até quarenta caracteres alfabéticos.
<b>RESPONSÁVEIS PELAS INFORMAÇÕES</b>		
17	DATA DE EMISSÃO DO PPP	Data em que o PPP é impresso e assinado pelos responsáveis, no formato DD/MM/AAAA.
18	REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA	Informações sobre o Representante Legal da empresa.
18.1	NIT DO REPRESENTANTE LEGAL	NIT do representante legal da empresa com onze caracteres numéricos, no formato XXX.XXXXX.XX-X.  O NIT corresponde ao número do PIS/PASEP/CI, sendo que, no caso de CI, pode ser utilizado o número de inscrição no SUS ou na Previdência Social.
18.2	NOME DO REPRESENTANTE LEGAL	Até quarenta caracteres alfabéticos.
	CARIMBO DA EMPRESA E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL	Carimbo da empresa e assinatura, física ou eletrônica, do Representante Legal.
<b>OBSERVAÇÕES</b>		
Devem ser incluídas neste campo informações necessárias à análise do PPP, bem como facilitadoras do requerimento do benefício, como por exemplo: esclarecimento sobre alteração de razão social da empresa, no caso de sucessora ou indicador de empresa pertencente a grupo econômico.		
OBS.: É facultada a inclusão de informações complementares ou adicionais ao PPP.		

\* 1. da hierarquia estabelecida no item 9.3.5.4 da NR-01 do MTP (medidas de proteção coletiva, medidas de caráter administrativo ou de organização do trabalho e utilização de EPI, nesta ordem, admitindo-se a utilização de EPI somente em situações de inviabilidade técnica, insuficiência ou interinidade à implementação do EPC, ou ainda em caráter complementar ou emergencial);

2. das condições de funcionamento do EPI ao longo do tempo, conforme especificação técnica do fabricante, ajustada às condições de campo;

3. do prazo de validade, conforme Certificado de Aprovação do MTP;

4. da periodicidade de troca definida pelos programas ambientais, devendo esta ser comprovada mediante recibo; e

5. dos meios de higienização.